

REGULAÇÃO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 302-P/2023

Fiscalização Sob Demanda do Processo de Ouvidoria n. 1144/2023 a fim de verificar a ocorrência de cobrança indevida do serviço de esgotamento sanitário.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O Processo de Ouvidoria 1144/2023 versa sobre reclamatória de cobrança indevida de esgoto na economia situada na Av. Martim F. Rascke, n. 513, realizada pela concessionária Araricá Saneamento.

2. A FISCALIZAÇÃO

O planejamento da fiscalização iniciou-se com o relato do usuário referente ao serviço de esgotamento sanitário, no qual foi relatado “(...)estar sendo cobrado taxa de esgoto sem prestação deste serviço”. De acordo com o Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1., dispõe:

“No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da Agesan-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico.”

Diante do exposto, julgou-se necessário realizar fiscalização presencial *in loco* a fim de verificar as condições da coleta e tratamento de esgoto no município de Araricá.

3. CONSTATAÇÕES

No dia 05 de janeiro de 2024 realizou-se fiscalização presencial no município de Araricá. A fiscalização teve objetivo duplo: verificar a ocorrência de coleta/afastamento do esgoto da residência em questão e verificar se as ETE estavam realizando o tratamento do esgoto doméstico adequadamente.

Inicialmente, apresenta-se uma breve descrição das unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES proposto para atender a residência. Nas proximidades

desta, o SES dispõe de 2 Estações de Tratamento de Esgoto – ETE do tipo Tanque Séptico Coletivo, uma situada na Av. Dr. Maurício Barani (ETE 1) e outra na Rua Prof. Martim F. Raschke (ETE 2). A hipótese mais plausível é que a concepção do projeto do SES previu o tratamento do esgoto coletado na residência em questão pela ETE 2 da Av. Dr. Martim F. Rascke, considerando a proximidade destas. . A figura 1 apresenta a localização da residência e das ETE supracitadas.

Figura 1 – Localização especial das ETE e da residência.



A seguir, faz-se a verificação da existência de coleta/afastamento de esgoto na residência. A figura 2 apresenta o registro fotográfico da residência.

Figura 2 – Registro fotográfico da residência: a) Vista frontal da residência; b) Vista da via sem poço de visita; c) Vista da calçada da residência com tampa da caixa de passagem da rede de drenagem.



Ao analisar a figura 2, verifica-se:

- Que a residência é atendida pelo sistema de drenagem urbana;
- Inexistência de poços de visita (PV) na via;
- Inexistência de caixa de inspeção da rede de esgoto sanitário do tipo separador absoluto na calçada.

Na fiscalização presencial, verificou-se que não havia caixas de calçada da rede de esgotamento sanitário em frente as residências, conforme descrito anteriormente. Desta forma, não é possível inferir se o efluente está sendo encaminhado para rede de esgotamento sanitário ou a rede pluvial.

A equipe técnica da prestadora de serviço informou que a identificação das residências com ligação doméstica na rede de esgotamento sanitário foi por meio da aplicação de questionários aos usuários. Esta forma de pesquisa é bastante empírica e subjetiva, visto que os usuários não tem capacidade técnica para compreender a diferença entre rede de esgotamento sanitário e pluvial. Desta forma, não há precisão na identificação dos usuários que estão conectados à rede de esgotamento sanitário.

Quanto à existência de ligações domiciliares na rede de esgotamento sanitário, em resposta à ouvidoria da Agesan-RS, a prestadora de serviço da Araricá Saneamento informou que seria necessário realizar um teste de fumaça/corante para identificar o fluxo da rede esgotamento sanitário, bem como os usuários que estão conectados nesta. No entanto, como não há caixa de calçada e nem mesmo poço de visita da rede de esgotamento sanitário, será necessária a realização de obras na rede para poder analisar o fluxo do esgoto doméstico, por isso foi solicitado um prazo de 30 dias pela prestadora para execução deste.

A seguir, faz-se a verificação se o tratamento de esgoto realizado pelas ETE estava sendo realizados, conforme preconizado no projeto de engenharia. A figura 4 apresenta o registro fotográfico da ETE da Av. Martim F. Rascke.

Figura 4 – Registro fotográfico da ETE da Av. Martim F. Rascke.



Ao analisar a figura 4, verifica-se:

- Não ser possível afirmar que o afluente consiste em esgoto cloacal ou misto;
- Não foi possível acessar o ponto de lançamento do efluente para verificar as condições de lançamento deste.

A diretoria da Agesan-RS encaminhou um ofício a prestadora de serviço Araricá Saneamento, solicitando diversas informações complementares quanto ao serviço de saneamento básico. O Ofício 1204/2023 foi encaminhado no dia 19/12/2023 com prazo de 10 dias para resposta a contar da data do recebimento deste, com o objetivo de obter as seguintes informações em relação à prestação do serviço de tratamento de esgoto.

A prestadora enviou a Carta n. 00059/2023 em resposta a tal ofício, dentre outras informações, com o Relatório contendo as melhorias realizadas nas Estações de Tratamento de Efluentes, as informações sobre licença ambiental das Estações de Tratamento de Esgoto, o relatório contendo os resultados de todos os parâmetros analisados do esgoto afluente e efluente de todas as estações de tratamento do município de Araricá, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) referente ao lodo removido das Estações de Tratamento de Esgoto, o cronograma para realização de teste para identificação da destinação do esgoto doméstico presente nas residências.

As informações solicitadas permitiram verificar as ações que estão sendo tomadas pela prestadora de serviço, para garantir a prestação do serviço de tratamento do esgoto doméstico.

Com base nas informações encaminhadas verificou-se, que não há Licença de Operação vigente referente à ETE da Rua Dr. Martim F. Rascke. Desta forma, não é possível avaliar se esta atende o previsto na legislação.

Destaca-se que o esgoto doméstico é considerado adequadamente tratado quando atende o previsto na licença de operação. Assim, constatando-se por meio das análises do efluente tratado que o tratamento está sendo eficiente e atendendo ao previsto na licença de operação, pode ser realizada a cobrança por este serviço. Caso contrário, não deveria ser cobrado do usuário a prestação do serviço de tratamento, pois este não está sendo efetivamente realizado. Deste modo, a equipe de fiscalização recomenda a suspensão da cobrança pelo serviço de tratamento de esgoto deste usuário.

Ressalta-se que foram solicitados os resultados referentes aos últimos 3 meses do monitoramento da qualidade do efluente, porém foram encaminhados somente dados correspondentes a um único mês.

A diretoria de regulação solicitou também que fosse encaminhado o cronograma de execução dos testes para detecção do fluxo de esgoto na rede esgotamento sanitário. Diante disso, foi informado que os testes iniciarão em janeiro de 2024. Desta forma, recomenda-se que a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário seja feita somente após a identificação dos usuários que são interligados a rede de esgotamento sanitário.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização da fiscalização não possibilitou verificar se o serviço de coleta/afastamento de esgoto doméstico estava sendo adequadamente prestado, visto que não há caixa de calçada da rede de esgotamento sanitário nas residências. Há o indicativo de que os testes para identificação da destinação do esgoto doméstico presente nas residências serão realizados a partir de janeiro de 2024.

Constatou-se a necessidade de melhorias na rede de esgotamento sanitário com a instalação de poços de vista.

A obtenção da licença de operação e o monitoramento adequado do efluente tratado.


Assim, diante do exposto, recomenda-se a suspensão da cobrança por parte da prestadora até que este serviço seja efetivamente executado.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 6 (seis) folhas digitadas apenas de um lado e rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.


Porto Alegre, 12 de janeiro de 2024.

Responsável pela elaboração do relatório:

Documento assinado digitalmente
 LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Data: 12/01/2024 23:54:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 EMANUELE BAIFUS MANKE
Data: 13/01/2024 07:49:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 302-P/2023

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS)
ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS
TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL: Araricá Saneamento
ENDEREÇO: Rua José Antônio Pereira Neto, n. 177, Sala 8, Centro, Araricá/RS
TELEFONE: (51) 2747-2828

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de esgotamento sanitário no município de Araricá/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à Agesan-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da Agesan-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização direta da Agesan-RS, na presente Fiscalização de Acompanhamento estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução AGO 002/2020, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Daniel Luz dos Santos CARGO: Assessor de Fiscalização
TELEFONE: (51) 2500-7235 EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira CARGO: Assessor de Fiscalização de Água e Esgoto
TELEFONE: (51) 2500-7235 EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira CARGO: Assessor de Fiscalização de Água e Esgoto
TELEFONE: (51) 2500-7235 EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br EMANUELE BAIFUS MANKE
Data: 13/01/2024 07:49:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação
De acordo

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Data: 12/01/2024 23:54:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira
Agente de Fiscalização

ANEXOS I e II - 302-P/2023 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Rede coletora de esgoto
1		CONSTATAÇÃO	Inexistência de caixa de inspeção de calçada - Rua Dr. Martim F. Rascke, 513
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de rede coletora de esgoto
2	15 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Rede coletora de esgoto
2		CONSTATAÇÃO	Ausência de Poços de Visita na rede coletora - Rua Dr. Martim F. Rascke, 513
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de rede coletora de esgoto
2	15 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE - Rua Dr. Martim F. Rascke, 513
3		CONSTATAÇÃO	Licença de Operação da unidade não está vigente
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	ETE não possui licença de operação ou possui licença de operação vencida.
2	15 dias	OBSERVAÇÃO	

ANEXOS I e II - 302-P/2023 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Esgotamento Sanitário
4		CONSTATAÇÃO	O envio dos Relatórios de Desempenho Mensal para a entidade reguladora não está sendo realizado
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não cumprimento do Contrato de Concessão - Anexo XII Indicadores de Desempenho
2	15 dias	OBSERVAÇÃO	

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Comercial
5		CONSTATAÇÃO	Aplicar tarifa sobre tratamento de esgoto sanitário sem realizar o serviço
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Cobrança indevida de tratamento de esgoto
2	15 dias	OBSERVAÇÃO	Economia situada na Av. Martim F. Rascke, n. 513